



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Municipal nº. 1877, de janeiro de 2024

Estabelece critérios para a seleção dos inscritos no 2.º Período – Turno da Tarde - do Centro de Educação Infantil Girassol do Município de Ibertyoga (MG)

O Prefeito do Município de Ibertyoga, no uso de suas atribuições legais, em especial, de acordo com o inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a recomendação do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I Do Cadastro Municipal

Art. 1º Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula de crianças na Educação Infantil/ Modalidade 2.º Período, Turno da Tarde, com 20 (vinte vagas), serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

Art. 2º O Cadastro Municipal tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Creches do Município, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 3º O Cadastro Municipal será organizado de acordo com os critérios previstos neste Decreto, para atendimento à demanda.

Parágrafo único. As vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação em âmbito municipal, em observância à classificação, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II Da classificação

Art. 4º As vagas para o 2.º Período – Turno da Tarde - serão oferecidas atendendo às crianças, priorizando a seguinte ordem:

- I – Crianças portadoras de deficiência devidamente comprovada;
- II - Responsável legal ou irmão/irmã do portador de deficiência;
- III - Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno;

V - Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora (deverá apresentar declaração do empregador); e

VI - Mãe que é arrimo de família.

Art. 5º Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças através de sorteio, em datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A classificação dos cadastrados será disponibilizada no Centro de Educação Infantil Girassol e no site oficial da prefeitura <https://www.ibertyoga.mg.gov.br/>

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 7º. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Ibertyoga.

Art. 8º. As crianças não contempladas com vagas permanecerão no 2.º Período - Turma da Manhã.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga (MG), 15 de janeiro de 2024.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal

Maria Inez Fagundes da Silva

Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO

Em: 15 / 01 / 2024